



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE JORGE LIMA BARRETO CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 17.NOV.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Novembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa do musicólogo Jorge Lima Barreto (de seu nome completo Fernando Jorge da Ponte Lima Barreto), de Lisboa, contra o diário "Público", por este "ter ultrapassado o consignado no 'direito de resposta' da Lei de Imprensa".

Segundo o queixoso, o jornal publicou uma sua resposta "retalhada e facciosamente organizada para permitir uma contra-resposta ilegal e pejorativa do Sr. António Curvelo".

Junta cópias do "texto ofensivo do sr. Curvelo", bem como da carta-resposta (e de uma adenda à mesma) enviada ao jornal para publicação "ao abrigo da Lei de Imprensa" e, ainda, do texto que o jornal inseriu na secção "Cartas ao Director" e de uma carta que o autor do artigo inicial, António Curvelo, lhe dirigiu. Anexa, também, o seu "curriculum vitae".

A finalizar, o queixoso solicita que o "Público" seja obrigado a publicar a sua carta "no mesmo espaço, na mesma rubrica e sem comentários como assim o obriga o nº 3 do Artigo 16º da Lei de Imprensa", pois, tendo livros e discos a lançar em breve, não pode, diz, deixar que aquele jornal "continue a desprestigiar" o seu trabalho e a intimidá-lo com "impudências da opinião jornalística".

I.2 - Na edição de 24 de Setembro, o "Público" inseriu, a páginas 4 e 5 do seu suplemento "Leituras", um artigo, da autoria de António Curvelo, com o título "Jorge Lima Barreto publica 'JazzArte' / Uma oportunidade perdida". Trata-se de um texto de crítica ao livro "JazzArte", do ora queixoso, no qual o articulista lamenta, designadamente, "o jeito apressado com que a obra parece ter sido redigida e editada e a falta de clareza quanto aos seus destinatários". No entanto, António Curvelo, após apontar os motivos de reparo que o livro lhe suscita, não deixa de considerar a sua publicação "um gesto positivo", embora reconhecendo que "o resultado ficou aquém das expectativas". E, a terminar, escreve que "(...) pela informação acumulada ao longo de mais de vinte anos de amor ao jazz e pela sua experiência académica e de investigador, Jorge Lima Barreto pode certamente fazer melhor".

./.



Jorge Lima Barreto

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - Tendo entendido que tal artigo é "ofensivo", "pleno de irregularidades e informações impróprias" e "lesativo" do seu bom nome, Jorge Lima Barreto enviou ao "Público" um texto de resposta, que o jornal viria a publicar parcialmente, aditando-lhe uma breve nota de António Curvelo a explicar a demora havida na publicação e a dar o assunto por encerrado.

Inconformado com as amputações sofridas pela sua resposta e com o facto de esta ter vindo a lume na secção "Cartas ao Director", Jorge Lima Barreto recorreu a esta Alta Autoridade.

I.4 - Oficiou-se ao director do "Público" no sentido de fornecer, querendo, os elementos julgados necessários à apreciação da queixa.

A resposta foi a de que "não se está perante um caso de direito de resposta", pois o artigo a que o ora queixoso pretendeu responder "é uma crítica a um livro". "Poderá o queixoso não gostar - diz o director do "Público" - da crítica que é feita ao seu trabalho e ter opinião diferente sobre o mesmo, mas tal não lhe confere um 'direito de resposta'".

"Por outro lado - afirma ainda -, o extenso texto que o queixoso pretendia ver publicado na íntegra (...) não tem, na sua maior parte, relação directa com o escrito ou imagem que o terá provocado, para além de conter inumeráveis referências desprimorosas, absolutamente inaceitáveis, pelo que nunca poderia ser publicado tendo em conta o disposto nos nºos 4 e 5 do artº 16º da Lei de Imprensa. O direito de resposta não é um direito à publicidade".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Consagrado constitucionalmente, o direito de resposta encontra-se definido no artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro). Ele assiste a quem se considere prejudicado pela publicação num periódico de "ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama".

./.

2614



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - O texto do "Público" relativamente ao qual o ora queixoso pretendeu exercer o direito de resposta, nos termos em que este se encontra legalmente previsto, é inequivocamente um texto de crítica literária. Ora, a crítica, seja de um livro, de um disco, de um filme, ou de uma representação teatral - para referirmos apenas alguns exemplos -, fundamenta-se prioritariamente na opinião subjectiva do crítico sobre o mérito ou demérito do trabalho criticado. A menos que o crítico refira factos inverídicos ou erróneos susceptíveis de afectar a reputação e boa fama do criticado ou entre pelo ataque pessoal ou ofensa, não existe direito de resposta por parte do visado. Poderá, eventualmente, suscitar-se polémica entre crítico e criticado, mas o acolhimento desta, aliás tradicional na Imprensa portuguesa, é uma prerrogativa do director do jornal.

Acontece que, na crítica de António Curvelo ao livro "JazzArte", de Jorge Lima Barreto, não se vislumbram motivos que, do ponto de vista legal, legitimem o direito de resposta.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Jorge Lima Barreto contra o "Público" por alegada recusa do cumprimento integral das normas legais do direito de resposta relativamente a uma crítica, da autoria de António Curvelo, ao seu livro "JazzArte", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, por ter concluído não subsistirem, no texto a que o queixoso pretendeu responder, os pressupostos legais para o exercício do direito invocado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge e votos contra de José Garibaldi e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Novembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM